

AO

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023 – UNEMAT

PROCESSO: UNEMAT-PRO-2022/27504 – SIAG: 0027504/2022

**Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, nas dependências da Universidade do Estado de Mato Grosso**

**Realização: 21/03/2023 às 09:00**

A empresa **SUP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.465.383/0001-24, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 1115, Bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus, CEP 69057-060, E-mail: [licitacaosup01@gmail.com](mailto:licitacaosup01@gmail.com), tel: (92)3304-6316, por meio de sua Representante legal a Sra. Etelvina Ferreira Lima, CPF nº 441.259.412-20, vem interpor ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em fase de Adjudicação da empresa **SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado o edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais. Dessa forma, tendo em vista que nos termos o inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 10/04/2023. Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 10/04/2023, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em fase da decisão que habilitou a empresa **SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA** para o Lote 002, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

#### **DAS RAZÕES DO RECURSO**

##### **NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA **SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA****

É possível verificar o equívoco de enquadramento da empresa. No cartão CNPJ da empresa **SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA**, a empresa é qualificada como MICROEMPRESA, que é um negócio que possui uma receita bruta anual (faturamento) menor ou igual a R\$ 360 mil, entretanto, o lucro apresentado no balanço da empresa foi acima de R\$ 4,9 milhões.

Conforme a Lei Geral (também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi criada pela Lei Complementar nº 123/2006 para regulamentar um tratamento favorecido, simplificado e diferenciado a esse setor, conforme disposto na Constituição Federal), caracteriza - se microempresa, empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360 mil.

Assim, podemos afirmar com propriedade que empresa declarada vencedora não possui documentação válida e autêntica para fins de habilitação econômico-financeira.

Empresa: SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA		Folha: 0125				
C.N.P.J.: 39.826.240/0001-85		Número livro: 0003				
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022		Emissão: 17/03/2023				
Insc. Junta Comercial: 51600338250 Data: 09/07/2021		Hora: 16:44:07				
BALANCETE						
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
404	4.1.1	<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	0,00	<b>4.947.980,90</b>	<b>4.947.980,90</b>	0,00
410	4.1.10.2	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	4.947.980,90	4.947.980,90	0,00
411	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	4.947.980,90	4.947.980,90	0,00
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	475.280,12	475.280,12	0,00
424	4.1.20.3	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	475.280,12	475.280,12	0,00
427	4.1.20.300.3	(-) IES	0,00	174.285,93	174.285,93	0,00
428	4.1.20.300.4	(-) COFINS	0,00	141.637,20	141.637,20	0,00
429	4.1.20.300.5	(-) PIS	0,00	30.688,06	30.688,06	0,00
477	4.1.20.300.6	(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	51.410,62	51.410,62	0,00
478	4.1.20.300.7	(-) IMPOSTO DE RENDA	0,00	77.258,31	77.258,31	0,00
460	5	CONTAS DE APURAÇÃO	959,20C	4.948.940,10	4.947.980,90	0,00
461	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	959,20C	4.948.940,10	4.947.980,90	0,00
471	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	959,20C	4.948.940,10	4.947.980,90	0,00
472	5.1.40.1	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	959,20C	4.948.940,10	4.947.980,90	0,00
473	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	959,20C	4.948.940,10	4.947.980,90	0,00

Desde o ano passado, a licitante já deveria estar com seu porte diferente, não podendo nem passar pela faze de Empresa de Pequeno Porte, pois sua receita anual bruta de uma EPP é menor ou igual a R\$ 4.800.000,00, sendo assim devendo ser empresa de médio ou grande porte, pois reforçando sua renda bruta é maior que o permitido para uma ME e uma EPP.

Prezados membros da administração, como a própria licitante citou no chat, ela está em fase de transição de porte. Nesse momento, está participando como microempresa, e utilizando as vantagens desse porte, conforme a Lei nº. 123/2006 ou Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, que convenhamos tem prioridade nas licitações. Então por qual motivo, empresa participaria de uma licitação como uma microempresa, utilizando a prioridade e as vantagens do porte, se logo mais, por estar em processo de transição, se tornará uma empresa de médio ou grande porte? Sendo assim posteriormente, na fase de execução do serviço, estará com o porte diferente do que participou da licitação, com valores e vantagens do porte anterior.

Como por exemplo, se caso houvesse um empate ficto entre a nossa empresa SUP SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA e a empresa SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA, no momento dos lances, a licitante teria a vantagem de dar o lance preferencial, mesmo a própria sabendo que em seu Balanço Patrimonial, os valores não configuram mais uma microempresa, e também tendo a informação que está em fase de transição de porte, mesmo assim se declarou no sistema que era microempresa.

A Administração Pública ao licitar e contratar deverá, quando da qualificação econômica, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, os quais comprovem a capacidade econômica da entidade para assumir a responsabilidade do objeto da contratação. É o que dispõe o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. ”

Neste caso o balanço apresentado, não condiz com a receita bruta de uma microempresa, e sim de uma empresa de médio ou grande porte.

## **DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa SERVICOS DE ENGENHARIA J M LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, a apresentação do Balanço Patrimonial não condizente com o porte da empresa.

C – Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento

Manaus/AM, 13 de abril de 2023.